

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE.

Dispõe sobre as atribuições do Conselho, dos Conselheiros, da Diretoria e das Comissões internas, bem como demais normas de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, foi instituído pela Lei Municipal nº 97 e instalado em 02.08.93 como órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção e defesa da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO

Art. 2º - Proteger, defender e promover a criança e o adolescente de acordo com seus direitos garantidos pela Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Conselho compete:

- I - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada.
- II - Estabelecer prioridade de atuação e aplicação dos recursos públicos municipais destinados à políticas sociais básicas, complementares, e proteção especial, para o atendimento de crianças e adolescentes.
- III - Decidir sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos

direitos da criança e do adolescente.

- IV - Acompanhar a execução contábil e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*
- V - Propôr aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretos, ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude.*
- VI - Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e dos adolescentes.*
- VII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e da juventude.*
- VIII - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos.*
- IX - Conscientizar as lideranças, mobilizando a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade, viabilizando um processo de interação desta com a promoção da criança e do adolescente.*
- X - Pronunciar-se, emitir pareceres a prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.*
- XI - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em resolução do Conselho, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes e que pretendam integrar o Conselho.*
- XII - Manter registros nas entidades governamentais e não-governamentais, bem como de seus programas com especificações de seus regimes e capacidades de atendimento, registrando modificações, que forem*

surgindo e comunicando as mesmas ao Conselho Tutelar e Autoridade Judiciária.

- XIII - Dar autorização de funcionamento às entidades não-governamentais que atuarem nesta área específica, após o registro das mesmas neste Conselho.*
- XIV - Negar registro à entidade que:*
- a) Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;*
 - b) Não apresente plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;*
 - c) Esteja irregularmente constituída;*
 - d) Tenha em seus quadros pessoas inidôneas, desqualificadas tecnicamente e sem comprometimento com a criança e o adolescente.*
- XV - Receber petições, denúncias reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, dando-lhes o encaminhamento devido.*
- XVI - Gestionar junto aos órgãos competentes, bem como pessoas físicas e jurídicas, na obtenção de recursos indispensáveis às entidades promocionais da criança e do adolescente.*
- XVII - Gerir seu respectivo fundo, estabelecendo o plano de aplicação.*
- XVIII - Avocar, quando necessário, controle das ações de execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis.*
- XIX - Alterar seu regimento interno eleger sua diretoria com aprovação de 2/3 de seus membros.*

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído por 10 membros efetivos, representados paritariamente por instituições governamentais e não-governamentais da seguinte forma:

I - 3 representantes de órgãos públicos (Prefeitura Municipal).

II - 7 representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do Adolescente, legalmente constituídos e em funcionamento há pelo menos 1 ano, indicados pelo Forum Municipal de Entidades.

§ 1º - O mandato dos conselheiros, bem como dos suplente, é de dois anos, permitida a recondução e reeleição por igual período.

§ 2º - Perderá automaticamente o mandato, o conselheiro, titular da área governamental ou da sociedade civil, que faltar 2 reuniões consecutivas ou 3 alternadas, salvo justificativas aprovadas pelo Conselho.

§ 3º - O Conselheiro Suplente somente assumirá em caso de perda do mandato do conselheiro titular, não cabendo ao conselheiro suplente substituir eventualmente o conselheiro titular em reuniões, salvo casos em que o conselheiro titular necessite de licença, podendo requerê-la por prazo de no máximo 06 meses.

§ 4º - No caso de perda de mandato do Conselheiro titular representante de entidade não-governamental, assumirá o 1º suplente, por ordem de votação, conforme de liberado pelo Forum das Entidades representantes.

§ 5º - No caso de perda de mandato ou pedido de licença pelos representantes de órgãos governamentais o Conselho comunicará às respectivas entidades, que deverão tomar as devidas providências, indicando um substituto.

SEÇÃO II - DA DURAÇÃO, SEDE E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem duração por tempo indeterminado e sua sede será em local cedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - A Diretoria do Conselho será composta de um Presidente um Vice-Presidente e um Secretário, que eleitos entre seus membros, para mandato de um (1) ano.

Par.único. Para eleição de que trata este artigo, haverá composição de chapas com representantes de órgãos governamentais e não-governamentais.

Art. 7º - O desempenho da função de membro do Conselho que não tem qualquer remuneração, é considerado de interesse público relevante e de exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal através de sua Diretoria, manterá uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, podendo requerer instalações e servidores públicos.

Art. 9º - Caberá ao Secretário Municipal o fornecimento de apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado.

Art.10º - Compete ao Conselho, deliberar por maioria absoluta, em todos os casos em que houver necessidade de votação, salvo nos casos previstos neste artigo.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de:

I - Plenário

II - Diretoria

III - Comissões

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 12º - Ao plenário, composto pelos 10 membros referidos, compete:

- I - Acompanhar e ou controlar todas as iniciativas e ações declaradas como competência do Conselho.
 - II - Deliberar sobre matéria encaminhada à apreciação do Conselho.
 - III - Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho.
 - IV - Constituir comissões permanentes ou transitórias.
 - V - Deliberar sobre a administração de recursos financeiros eventualmente destinados à execução de atividades assistenciais.
 - VI - Alterar ou modificar este regimento.
 - VII - Fixar os critérios de utilização por intermédio de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando percentual por incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda da criança e ou adolescente, órfão ou abandonado.
 - VIII - Demais atribuições declaradas neste Regimento, na Lei Municipal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- § 1º - Os membros que compõem o Plenário e que integram o Conselho, não são remunerados, considerada a sua representatividade como de relevância pública, com exercício prioritário, em concordância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- § 2º - Os membros titulares do Conselho serão substituídos pelos suplentes em suas faltas e ou impedimentos.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art.13º - A Diretoria é composta de:

- I - um Presidente
- II - um Vice-Presidente
- III - Um Secretário Geral

Par.único. A diretoria disporá de uma Secretaria Executiva.

Art.14º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho dentre seus membros, em reunião plenária e com quorum mínimo de 2/3 para o mandato de 2 anos, facultada a reeleição.

Par.único. A eleição da Diretoria dar-se-á na reunião ordinária do Conselho de cada ano no mês de março.

SUBSEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art.15º - São atribuições do Presidente do Conselho:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.
- II - Representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo delegar poderes.
- III - Submeter a aprovação dos demais membros do Conselho, assuntos originários da Secretaria Executiva, bem como, a programação físico-financeira das atividades e as requisições, justificativas e recebimentos por cessão de servidores públicos para a formação de equipe técnico-administrativa.
- IV - Assinar convênios, acordos e contratos "ad referendum" do Conselho.
- V - Assinar resoluções do Conselho.
- VI - Expedir pedidos de informações e consultas a autoridades competentes.
- VII - Baixar atos necessários às execuções das tarefas administrativas assim como as que resultarem das deli-

berações do Conselho.

VIII - Exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos.

Art. 16º - São atribuições do Vice-Presidente do Conselho:

Compete ao Vice-Presidente do Conselho auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas eventuais, licenças ou vacância do cargo.

Art. 17º - São atribuições do Secretário Geral do Conselho:

I - Coordenar as atividades da Secretaria Geral;

II - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o presidente na falta de ambos e em caso de vacância, até que o Conselho eleja novos titulares;

III - Elaborar e submeter à Diretoria a pauta de reuniões;

IV - Anotar e redigir as atas das reuniões do Conselho.

SUBSEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 18º - São atribuições dos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões do Conselho, justificando as faltas quando ocorrerem.

II - Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer.

III - Relatar, no prazo mínimo de quinze (15) dias, os processos que lhe forem atribuídos, proferindo parecer.

IV - Pedir vistas de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-os no prazo máximo de cinco dias.

V - Solicitar justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos.

VI - Requerer à Secretaria Executiva, com antecedência de 48 horas, a inclusão na agenda dos trabalhos de assuntos que deseja discutir.

- VII - Integrar as comissões temáticas e de estudos para as quais foi designado.
- VIII - Devolver à Secretaria Executiva os processos que não estiverem suficientemente instruídos para relatar, solicitando diligência.
- IX - Requerer licença prevista no parágrafo 3º do artigo do quarto.
- X - Levar ao conhecimento do Conselho, toda e qualquer informação ou denúncia que receber.
- XI - Votar e ser votado para cargos do Conselho.
- XII - Apresentar ao Conselho seu novo endereço em caso de mudança.
- XIII - Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO III - DAS VEDAÇÕES

Art.19º - É vedado aos conselheiros:

- I - Pronunciar-se em nome do Conselho Municipal e da Diretoria do mesmo, sem prévia autorização da Diretoria.*
- II - Utilizar-se do cargo ou de meios do Conselho Municipal para vantagens pessoais, eleitorais, político-partidária(s), financeiras ou de outra ordem.*
- III - Censurar pessoas ou ações do Conselho ou da Diretoria fora das reuniões dos mesmos.*
- IV - Contrariar, deliberadamente decisões tomadas colegialmente pelo Conselho ou sua Diretoria.*
- V - Receber remuneração por serviços prestados ao Conselho.*

Par.único. Em caso de comprovada infração a qualquer uma das presentes vedações, deverá o Conselho por maioria absoluta afastar do colegiado o Conselheiro faltoso, convocando substituto.

SUBSEÇÃO IV - DAS REUNIÕES DO CONSELHO

- Art.20º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente em dias e horários previamente fixados, ficando já o calendário previsto para o ano todo, devendo ser aprovado na primeira reunião de cada ano.*
- Art.21º - O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente sempre que necessário ou por iniciativa de 1/3 de seus membros, mediante ofício protocolado junto à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 48 horas.*
- Art.22º - As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:*
- I - Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;*
 - II - Leitura da ata dos assuntos tratados na reunião anterior;*
 - III - Discussão, aprovação e assinatura da ata;*
 - IV - Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;*
 - V - Ordem do dia;*
 - VI - Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Conselho;*
 - VII - Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.*
- Art.23º - Considerando necessário, o Presidente pode submeter à discussão e votação, matéria relevante, sem designar relator.*
- Art.24º - As reuniões do Conselho serão públicas vedada qualquer interferência não autorizada.*

SUBSEÇÃO V - DAS COMISSÕES E ASSESSORAMENTO

- Art.25º - O Conselho poderá constituir comissões de assessoramento, podendo ser permanentes ou transitórias compostas por membros eletivos, suplentes e outros, desde que pessoas de reconhecimento e competência.*

Par.único. As comissões compostas por pessoas que não sejam membros do Conselho deverão ter pelo menos um coordenador conselheiro.

SUBSEÇÃO VI - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.26º - A Secretaria Executiva será composta por representantes das instituições com assento no Conselho, podendo ser requisitadas pelo Presidente servidores públicos de comprovada capacidade, não integrantes dos membros do Conselho, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I- Manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do Conselho;*
- II - Assessorar, técnica e administrativamente, a gestão dos trabalhos do Conselho;*
- III- Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela Diretoria;*
- IV - Manter atualizados os arquivos e os fichários do Conselho e das atividades do protocolo e registro de documentos;*
- V - Providenciar a elaboração de atividades do Conselho;*
- VI - Acompanhar a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo os poderes estabelecidos;*
- VII - Apresentar, anualmente, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as diretrizes da política de captação de recursos financeiros do Fundo, definidos pelo Conselho;*
- VIII - Coordenar, supervisionar e executar as atividades de apoio, necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho, e de suas resoluções;*
- IX - Comunicar as reuniões da Plenária em nome da Presidência;*
- X - Submeter à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nominata de ser-*

- vidores públicos ou entidades privadas, objetivando a cedência dos mesmos para exercerem atividades na Secretaria Executiva, nas Comissões e Assessorias;*
- XI - Resolver sobre a colaboração de voluntárias, para a realização de tarefas de interesse da Secretaria Executiva;*
- XII - Analisar os pedidos de admissão e exclusão dos representantes indicados pelos órgãos e entidades, emitindo parecer para decisão final de Plenária;*
- XIII - Elaborar o Plano de Ação Anual do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- XIV - Acompanhar as requisições e solicitações de pessoal aos órgãos públicos e privados;*
- XV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*
- Par. Único. A coordenação da Secretaria Executiva será indicada pelo Presidente.*

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

- Art. 27º - Anualmente deverá ser elaborado um relatório das atividades do Conselho, devendo ser enviado cópia do mesmo até o dia 28 de fevereiro, todos as Entidades Públicas e Privadas a ele vinculadas.*
- Art. 28º - O servidor público convocado para prestar serviços junto ao Conselho, membro do colegiado ou não, terá suas faltas justificadas junto ao órgão ou entidade em que se encontra lotado, de tantos dias quantos forem necessários se fizerem.*
- Art. 29º - Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio que eventualmente venha formar, durante sua existência será destinado a seu substituto legal.*

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

- Art.30º - No prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação do Regimen
to Interno, será elaborado pelo Conselho Municipal e
encaminhado ao Poder Executivo, projeto de lei regula-
mentando o Conselho Tutelar.
- Art.31º - No mesmo prazo citado no artigo anterior, o Conselho Mu
nicipal regulamentará, através de resolução, o Fundo Mu
nicipal da Criança e do Adolescente.
- Art.32º - Toda e qualquer situação omissa neste Regimento será '
resolvida pelo voto da maioria absoluta dos conselhei-
ros, de acordo com a legislação pertinente.
- Art.33º - O presente Regimento poderá ser alterado por proposta
de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, ou por ade-
quação por força da exigência legal, mediante a apro-
vação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.
- Art.34º - O ressarcimento de despesas, adiantamento ou pagamento
de diárias e ajuda de custos necessárias nos deslocamen-
tos dos membros do Conselho, Comissão ou funcionários '
da Secretaria Executiva ou servidor convocado processam-
se nas condições e valor estabelecidos pelas normas usa
das pelo Estado em atos idênticos ou assemelhados.

São João do Oeste, 04 de agosto de 1993


Ottmar Jose Schneiders
Prefeito Municipal